



31/09/17. *J. Araiz*

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A EMPRESA MASTER TUR TRANSPORTES LTDA - ME, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 16 LUGARES, ANO A PARTIR DE 2013, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FINS UNIVERSITÁRIO, LINHA CAÇU/JATAÍ/CAÇU, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº. 695, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo Gestor do Executivo, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MASTER TUR TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ nº 21.839.748/0001-52 e Inscrição Estadual nº. 10.625.733-1, com sede à Rua Olinto Vicente da Silva, 736, Sala 03, Setor São Paulo, município de Caçu/GO, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Rodney Freres Oliveira, portador do RG nº. 3652221, inscrito no CPF/MF sob nº. 923.570.831-15, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto escolha da melhor proposta para a locação de veículo tipo van, 16 lugares, ano a partir de 2013, para realização de TRANSPORTE ESCOLAR para fins universitário, linha Caçu/Jataí/Caçú, percurso 270 km/dia, total estimado 32.400km para o segundo semestre, com motorista e combustível pelo Município, para atender a Administração Municipal em 2017, conforme linhas e roteiros constantes do edital do Pregão Presencial nº. 017/2017.

Linha	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	32.400	KM	Linha Jataí - Saída Caçu (pontos pré-estabelecidos), destino a Jataí GO, com paradas nos pontos UFG BR060, FAJA, UNOPAR, UFG Riachuello, SESUT, IFG.	1,73	56.052,00 ✓

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste Contrato será(ao) fornecido(s) por contratação direta, empreitada por km rodado, mediante medições atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 017/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 56.052,00 (cinquenta e seis mil, cinquenta e dois reais)**, e as despesas especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

12.364.0504.2.115

Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – PJ

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado em até 05 (cinco) dias contados do aceite da nota fiscal nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O início dos serviços será imediato, mediante autorização emitida pela Secretaria de Educação.

5.2. - A contratação terá seu início contado a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do serviços será feita pela Secretaria de Educação, ficando designados desde já, o Secretário Municipal ou pessoa por ele designada, responsável pela fiscalização que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.6. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

7.7. Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

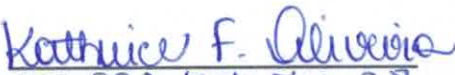
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu GO, 25 de julho de 2017.

CONTRATANTE:


GILSONEY TIAGO DA SILVA
Gestor do Executivo

TESTEMUNHAS:


CPF 002.704.541-28

CONTRATADO:


MASTER TUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 21.839.748/0001-52


CPF 00088530174


Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno